Certificado digitalmente por:
GIANI MARIA MORESCHI

ESTADO DO PARANÁ

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SELEÇÃO DE CONCILIADORES REMUNERADOS

## Edital n.º 01/2022

A DRA. GIANI MARIA MORESCHI, JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA 1ª VARA DO FÓRUM DESCENTRALIZADO DO BOQUEIRÃO DA COMARCA DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo virtual de Conciliador remunerado para atuação no mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

### 1 – DAS VAGAS

1.1 - Será oferecida 01 (uma) vaga para conciliador remunerado do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA 1ª VARA DO FÓRUM DESCENTRALIZADO DO BOQUEIRÃO DA COMARCA DE CURITIBA.

### 2 – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

2.1 – De acordo com o que determina o art. 7º da Resolução 09/2019 do CSJEs, são requisitos para o exercício da função de conciliador:

1) ser brasileiro nato ou naturalizado e capaz;

2) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;

3) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no art. 7º, § 1º, da Resolução nº 09/2019 do CSJEs

4) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no art. 7º, § 1º, da Resolução nº 09/2019 do CSJEs

5) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Supervisor do Juizado Especial ou do CECON no qual exercerá suas funções;

2.2 – Não poderão concorrer às vagas de conciliadores remunerados os servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os quais, conforme art. 10º, §2º, da Resolução 09/2019-CSJEs, poderão somente ser designados como conciliadores voluntários;

2.3 Não poderão ser designados Conciliadores no âmbito do Juizado Especial Criminal os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal, conforme disposto no art. 8º da Resolução nº 09/2019 do CSJEs.

**3 – DA REMUNERAÇÃO**

3.1 – A remuneração dos conciliadores será proporcional ao número de atos realizados, observando-se os limites estabelecidos nos artigos 52 e 53 da Resolução nº 09/2019 do CSJEs, bem como os limites estabelecidos no Anexo II para cada unidade de Juizado Especial ou CECON.

3.2 – Os limites previstos no item 3.1 são meramente remuneratórios e não podem ser invocados como motivo para a não distribuição ou não realização de audiências.

**4 – DA DURAÇÃO**

4. 1 – Os conciliadores serão designados pelo Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais para exercerem suas funções pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, por igual período.

**5 – DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

5.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico

http://tjpr.mestregr.com.br/. O Formulário Eletrônico de Inscrição deve ser preenchido com todas as informações nele solicitadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

5.2.1. No formulário de inscrição poderá ser exigida captura de imagens do rosto do candidato, que será utilizada para reconhecimento facial durante a realização da prova.

5.3. As inscrições estarão disponíveis da **00h00min de 16/06/2022 às 23h59min de 03/07/2022**.

5.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério do Presidente do Processo Seletivo.

5.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos, respondendo o candidato, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

5.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

5.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

5.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## 6 – DA SELEÇÃO

6.1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante provas:

a) objetiva, de caráter eliminatório, cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) de títulos, de caráter classificatório.

6.2 – A prova objetiva será realizada virtualmente, na data de **11 de julho de 2022**, das 14h00min às 17h00min, período no qual ficará disponível para acesso;

6.2.1 – A prova terá duração de 03 (três) horas;

6.3 – Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, nota 5,0 (cinco) na prova objetiva;

6.3.1 – A prova objetiva terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos;

6.3.2 – A prova deverá ser realizada sem consulta;

6.3.2- Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.4. – A lista de aprovados conterá o nome e a nota do candidato obtida na prova objetiva.

## 7 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

7.1. Para realização da prova virtual o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

7.1.1. As provas que estiverem liberadas para realização ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**.

7.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior;

c) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

d) Acesso com controle da máquina (administrador do sistema); e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam);

f) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

g) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

7.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

7.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

7.4. A plataforma para realização da prova virtual dispõe dos seguintes mecanismos de segurança:

a) Travamento das atividades do computador;

b) Gravação de tela mediante captura de imagens via webcam;

c) Sistema antifraude com reconhecimento facial e detecção de movimentos;

d) Travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

7.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

7.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

7.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

7.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!.**

7.7.1. Apenas as provas cujos candidatos finalizaram a entrega terão as questões corrigidas.

7.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

7.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

7.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova virtual não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**8 – DOS TÍTULOS:**

8.1 – Os candidatos que compõem a lista de aprovados deverão encaminhar os títulos que possuem para o email nicole.martini@tjpr.jus.br, no prazo de 03 (três) dias uteis, contados da publicação do Edital da lista de aprovados, no *site* do Tribunal de Justiça (Concursos e Estágios).

8.2 - Consideram-se títulos:

a) certificado de conclusão de curso de pós-graduação preparatório para a carreira da magistratura desenvolvido por Escola da Magistratura oficialmente reconhecida - valor máximo de 0,2 pontos;

b) certificado de conclusão de curso de especialização na área dos Juizados Especiais, com carga horária mínima de 20 horas - valor máximo de 0,05 ponto;

c) o exercício anterior da função de conciliador ou juiz leigo em unidade de Juizado Especial pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos ou juntada de Portaria de designação e revogação (quando for o caso) - valor máximo de 0,15 ponto;

d) o exercício anterior da função de Conciliador ou Mediador em unidade de CEJUSC pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos ou juntada de Portaria de Designação e Revogação (quando for o caso), valor de 0,15 ponto;

e) diplomas em curso de Pós-Graduação:

e.1) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,5 pontos;

e.2) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,3 pontos;

e.3) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso - valor de 0,2 pontos;

f) curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) - valor de 0,02 pontos por curso, até o máximo de 0,1 pontos;

8.2.1 - A prova de títulos, meramente classificatória, terá nota máxima de 1,0 (um) ponto.

8.3 - Os aprovados terão seus títulos valorados e acrescidos à nota da lista de aprovados, obtendo-se, assim, o edital de classificação final.

8.3.1 - Na hipótese de empate, terá preferência o candidato mais idoso.

8.4 - A lista de classificação final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.

8.5. Após a publicação do edital de classificação final, no prazo de 2 (dois) dias, e mediante requerimento do interessado será concedida vista das provas. No mesmo prazo, caberá reclamação ao Presidente do processo seletivo.

8.6 - Os recursos devem obedecer ao regramento previsto no artigo 29, da Resolução nº 09/2019 do CSJEs.

**9 – DO RESULTADO FINAL**

9.1 – Não havendo recursos ou após o seu julgamento, será publicado edital de resultado final, homologado pelo Presidente do processo seletivo, na sede do Fórum e no *site* do Tribunal de Justiça e na sede do Fórum.

9.2 - A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à designação, contudo observar-se-á o edital de resultado final e o prazo de validade para o efeito de designação.

9.3 - Os candidatos classificados que não forem imediatamente designados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

**10 – DA DESIGNAÇÃO**

10.1 - Quando chamados, os candidatos aprovados deverão preencher ficha cadastral e apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:

I - certidão emitida pelo Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos e, se for o caso, para a qual se pretende a designação;

II - fotografia 3x4, colorida, recente e digitalizada ou foto em arquivo digital;

III - declaração de próprio punho de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou dirigente de órgão de classe e/ou entidade associativa;

IV - declaração de próprio punho ou certidão do órgão de classe informando que não sofreu penalidade nem praticou ato desabonador no exercício de cargo público nos últimos 5 (cinco) anos, da advocacia ou da atividade pública ou privada ou declaração informando que não está vinculado a qualquer órgão de classe;

V - declaração de próprio punho de que não ocupa outro cargo, emprego ou função remunerada pelos cofres públicos, quando se tratar de designação para a função remunerada;

VI - número de conta corrente para depósito dos valores pecuniários a serem percebidos a título de prestação de serviços;

VII - documento oficial de identificação com CPF;

VIII - declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Supervisor do Juizado Especial ou do CECON no qual exercerá suas funções;

IX - declaração de que não advogará na unidade de Juizado Especial para qual será designado;

§1° As declarações e documentação apresentadas serão de inteira responsabilidade do interessado, respondendo, inclusive, penalmente por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

§2° Havendo superveniente assunção de cargo ou função pública, efetivo ou comissionado, caberá ao Conciliador pedir a revogação de sua designação, sob pena de responsabilização cível e criminal.

§3° Verificada a ausência de algum documento, o interessado, independentemente de despacho judicial, será intimado para providenciá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, lapso este que, findo sem manifestação, ensejará a desclassificação do candidato.

10.2 - Caso o candidato manifeste a vontade de não ser imediatamente designado, deverá declará-lo por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**11 – DA FUNÇÃO**

11.1 – Cabe ao conciliador nos Juizados Especiais Cível e da Fazenda Pública, sob supervisão do juiz, conduzir a audiência de conciliação.

**Parágrafo único.** Poderá o Conciliador, visando ao encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia

11.2 – O Conciliador quando estiver atuando no Juizado Criminal desempenhará as suas atribuições na audiência preliminar, sob a orientação e supervisão do Juiz Supervisor, a quem caberá o poder de polícia, e sob a fiscalização do Ministério Público.

**§1º.** O Conciliador atuará nas ações penais privadas, nas públicas condicionadas à representação e nas ações penais públicas incondicionadas em que o Juiz Supervisor e o Promotor entendam conveniente a sua atuação, podendo:

**I** - esclarecer o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, sobre a possibilidade de composição de danos civis e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade;

**II** - aproximar o autor do fato e a vítima, orientá-los à composição dos danos civis e esclarecê-los sobre os seus efeitos jurídicos;

**III** - reduzir a escrito as cláusulas da composição dos danos civis e submetê-la à apreciação do Juiz Supervisor, para homologação, mediante sentença irrecorrível;

**IV** - possibilitar ao ofendido, na hipótese de não obtenção da composição dos danos civis, em se tratando de ação penal pública condicionada, o exercício do direito de representação verbal, reduzindo-a a termo, ou dar-lhe ciência, na ata de audiência, do prazo decadencial previsto em lei, na hipótese de não exercício imediato deste direito;

**V** - lavrar o termo de renúncia ao direito de queixa ou de representação, tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação pública condicionada à representação, nas hipóteses de homologação, pelo Juiz Supervisor, da composição dos danos civis, ou de desistência do ofendido ou dos legitimados a tanto.

**§2º** Na hipótese do inciso IV do parágrafo anterior, havendo representação e não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público formulará, diretamente ao autor do fato, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, na forma do art. 76 da Lei nº 9.099/1995, esclarecendo e orientando o autor do fato sobre os seus efeitos e consequências jurídicas.

**§3º** O Conciliador registrará na ata a proposta de transação penal nos exatos termos em que formulada pelo Ministério Público, bem como a sua aceitação ou recusa. Aceita a proposta, será levada imediatamente ao Juiz Supervisor, para os procedimentos previstos nos §§ 1º e 4º do art. 76 da Lei nº 9.099/1995.

**§4º** Existindo proposta de transação penal por escrito e na hipótese de ausência do Ministério Público, o Conciliador não poderá modificá-la, devendo:

**I** - esclarecer o autor do fato sobre a proposta apresentada pelo Ministério Público para a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, bem como seus respectivos efeitos e consequências jurídicas;

**II** - submeter a proposta de transação penal aceita pelo autor do fato e seu defensor à apreciação do Juiz Supervisor;

**III** - fazer consignar em ata as demais ocorrências relevantes da audiência preliminar;

**IV** - caso não haja aceitação da proposta, dar ciência à eventual vítima presente à audiência para arrolar testemunhas, encaminhando, em seguida, os autos à secretaria para vista ao Ministério Público.

**12 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – O exercício da função de conciliador é considerado de relevante caráter público e sem vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça.

12.2 – As comunicações de todos os atos do processo seletivo serão feitas no *site* do Tribunal de Justiça, salvo as convocações que poderão ser realizadas por meio de contato telefônico ou endereço eletrônico, serão feitas no site do TJPR e na sede do Fórum.

12.3 – A validade do procedimento seletivo é de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação do edital de resultado final homologado na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça, podendo o Juiz Supervisor realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

12.4 – O processo seletivo realizado por uma unidade de Juizado Especial poderá ser aproveitado por outra, respeitada a ordem de classificação, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

12.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.6 - A aprovação gera ao candidato apenas a expectativa de designação.

CURITIBA, 07 de junho de 2022.

GIANI MARIA MORESCHI

**Juíza Presidente**

**ANEXO I- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (ANEXAR)**

1. Juizados Especiais – Noções Gerais (Lei nº 9.099/95); 2. Direito do Consumidor, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e/ou Constitucional aplicado aos Juizados Especiais; 3. Código de Ética de Conciliadores Judiciais e Mediadores Judiciais, disposto no Anexo III da Resolução n.º 125 do CNJ e suas alterações; 4. Jurisprudência das Turmas Recursais, Turmas de Uniformização e Tribunais Superiores; 5. Enunciados do FONAJE e das Turmas Recursais do Paraná; 6. Técnicas de Conciliação e Mediação; 7. Resolução 125/2010, do CNJ; 8. Manual de Mediação Judicial do CNJ – 6ª edição; 9. Coletânea de Atos Normativos da 2ª Vice Presidência do TJPR/2021; 10. Resolução 09/2019 do CSJEs.